



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 02

052/2023

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 028 /23  
PROCESSO Nº 052 /23

Dispõe sobre a instalação de dispositivos eletrônicos de segurança, do tipo “botão de pânico”, nas escolas da rede de ensino do Município de Diadema, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

O Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA (CABO ÂNGELO), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo “botão de pânico”, nas escolas públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo Municipal determinará a quantidade, o posicionamento e o local de instalação dos dispositivos eletrônicos de segurança, do tipo “botão de pânico”, que deverão ser instalados em local apropriado para evitar o acionamento desnecessário.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, considera-se “botão de pânico”, o equipamento formado por um receptor e um botão de acionamento, a ser utilizado para enviar sinal de alerta para as autoridades competentes.

ARTIGO 3º - Deverá, ainda, ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume, no lado externo da escola, com o objetivo de chamar atenção de transeuntes e alertar quanto à possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de março de 2023.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA  
(CABO ÂNGELO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Fls 03

052/2023

Protocolo - Marcelo

A ideia de elaboração do presente Projeto de Lei surgiu, inicialmente, a partir das demandas que chegam a este gabinete e, neste caso em particular, a proposta visa a buscar mais segurança aos cidadãos.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o fenômeno que vem ocorrendo no país: ataques a escolas envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações pode ser a facilidade de acesso irregular a armas de fogo, o aumento do uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre os cidadãos que compõem o nosso Município porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade.

O sistema ora proposto visa a permitir uma ação rápida das forças de segurança, que serão acionadas imediatamente, para o socorro à escola onde ocorre a violência, de forma a interceptar as ações criminosas em andamento.

A simples divulgação da existência do “botão de pânico” poderá fazer diminuir a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante que esta Casa de Leis trate o tema com amplo e qualificado debate, o qual deverá enfrentar, de frente, a realidade em que nossa Cidade está inserida.

A apresentação da presente propositura demonstra nossa disposição e nosso compromisso com esse tema atual, de discussão da crescente violência nas escolas, entre jovens alunos, além do elevado alcance social da proposta, motivos pelos quais solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar da população.

Diadema, 06 de março de 2023

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA  
(CABO ÂNGELO)